



SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**
O futuro chegou!



Revogação de Processo Licitatório

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04.009/2019-PPRP

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ORGANIZADA NA FORMA DE LEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DOS ROYALTIES ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DISTRIBUÍDOS PELA ANP, E ROYALTIES DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDOS PELA ANEEL, SENDO CONSTATADA REMUNERADA APENAS EM CASO DE SUCESSO NAS DEMANDAS AJUIZADAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS VALORES INCREMENTADOS AO MUNICÍPIO, MENSALMENTE, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

Assunto: Revogação do procedimento licitatório e rescisão contratual oriundo do mesmo.

Considerando pertinente a interferência do TCE através do despacho singular com pedido de medida cautelar lavrado no Processo nº 20108/2019-2 com pontos de considerável relevância, e que merecem mais aprofundados estudos por parte da administração, o gestor Vandick Barroso Mendes RESOLVE revogar o procedimento licitatório de N.º 04.009/2019-PPRP que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ORGANIZADA NA FORMA DE LEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DOS ROYALTIES ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DISTRIBUÍDOS PELA ANP, E ROYALTIES DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDOS PELA ANEEL, SENDO CONSTATADA REMUNERADA APENAS EM CASO DE SUCESSO NAS DEMANDAS AJUIZADAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS VALORES INCREMENTADOS AO MUNICÍPIO, MENSALMENTE, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU embasado na Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 49 que rege:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Paracuru-CE, 05 de novembro de 2019.


Vandick Barroso Mendes
Secretário de Administração e Finanças